



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2014 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Londrina torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, **exclusiva para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados**, visando ao registro de preços para eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, tipo *split, hi-wall*, objeto da Requisição 2190/2014, cujas despesas correrão por conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.1.001 e Natureza da despesa: 4490.523400 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos, constantes do Orçamento-Programa vigente.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste edital e anexos.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO *SPLIT*

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 66.093,19 (SESSENTA E SEIS MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz, designado e autorizado pela Portaria nº. 47/2015 a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 04 de março de 2015, às 9 horas 15 minutos, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ (RAMAL 3374-1312) E JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BALERA (RAMAL 3374-1273).

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO.....	5
SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	6
SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	8
SEÇÃO VII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO.....	9
SEÇÃO IX – DOS RECURSOS.....	11
SEÇÃO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	12
SEÇÃO XI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DAS INFRAÇÕES E DAS RESPECTIVAS SANÇÕES.....	13
SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
SEÇÃO XIII – DOS ANEXOS.....	15
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	22
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	23
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99).....	24
ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de 20 (vinte) aparelhos de ar-condicionado, tipo *split*, *hi-wall*, com sistema *inverter*, para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item – Descrição	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
Item I – Realocação de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> .	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
Item II – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 9.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	05	R\$ 2.288,75	R\$ 11.443,75
Item III – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	09	R\$ 2.537,00	R\$ 22.833,00
Item IV – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02	R\$ 3.249,00	R\$ 6.498,00
Item V – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02	R\$ 4.068,75	R\$ 8.137,50
Item VI – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02	R\$ 6.140,47	R\$ 12.280,94
Valor Total da Licitação			R\$ 66.093,19

- 2 A realocação prevista no Item I se trata do serviço de instalação de um equipamento que esteja em funcionamento de um local para outro dentro das dependências da Contratante, e compreende:
- 2.1 Desinstalação do equipamento em funcionamento no setor de origem;
 - 2.2 Desinstalação de equipamento eventualmente instalado no setor de destino;

- 2.3 Instalação do equipamento em funcionamento no setor de destino.
- 3 As aquisições previstas nos itens II ao VI compreendem:
- 3.1 Fornecimento dos equipamentos novos;
- 3.2 Desinstalação de eventual equipamento que esteja no local em que deva ser instalado equipamento novo;
- 3.3 Instalação do equipamento novo.
- 4 Os equipamentos serão adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preço e terão sua contratação formalizada por meio de Nota de Empenho.
- 4.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 4.2 A Ata de Registro de Preço decorrente do certame terá vigência de 12 (doze) meses.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5 As despesas com a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, referente ao presente certame, correrão à conta da dotação Funcional programática: 01.010.01.031.0001.1.001 e Natureza da despesa: 4490.523400 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos, constantes do Orçamento-Programa vigente.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6 A presente licitação é **exclusiva para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, que sejam do ramo do objeto pretendido e que atendam as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 6.1 A participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por força do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 7 É vedada a participação nesta licitação de:
- 7.1 Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 7.2 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- 7.3 Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- 7.4 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
- 7.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 7.6 Empresas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.
- 7.7 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
- 7.8 Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que possuam em seu quadro de pessoal empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

- 8 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 9 O credenciamento dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a seguinte documentação:
- 9.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
- 9.1.1 Documento de identidade do representante – oficial com foto;
- 9.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante;
- 9.1.3 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital e de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Anexo III);
- 9.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa do DNRC nº 103/2007, ou Certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, quando for o caso.
- 9.2 Os envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Documentação).
- 10 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa investida nessa qualidade, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 10.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 10.2 O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

- 11 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 12 Considera-se encerrado o credenciamento no momento em que é iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta.
- 13 Não será aceita a participação de licitante cujo representante se apresente após encerrada a fase do credenciamento.
- 14 Não se admitirá desistência da proposta após encerrada a fase do credenciamento.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 15 O licitante deverá apresentar dois envelopes separados, sendo um deles com a proposta e outro com os documentos referentes à habilitação.
- 16 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
 - 16.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
 - 16.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 17 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.
 - 17.1 Nessa hipótese, os dois envelopes e a declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:
 - 17.1.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
 - 17.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 18 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e devem apresentar:

- 18.1 As características do objeto de forma clara e precisa, **com indicação de marca e modelo**, e todas as informações necessárias para verificação da adequação do produto cotado com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **é facultada a apresentação de catálogos dentro dos envelopes ou a indicação de sítio eletrônico no qual as características dos aparelhos possam ser conferidas**.
- 18.2 O preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive os custos de entrega no local indicado no prédio da Câmara Municipal de Londrina, considerando as especificações constantes do Termo de Referência.
- 19 A apresentação da proposta implica:
- 19.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- 19.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
- 19.3 Obrigação de fornecimento dos produtos, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, contados do recebimento de cada Nota de Empenho.
- 19.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 20 No caso de conflito entre as informações constantes na própria proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 21 É facultado ao licitante trazer catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.
- 22 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 23 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 24 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 25 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 26 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
- 27 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 27.1 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 28 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, a qual se desenvolve em rodadas.
- 28.1 A primeira rodada inicia-se com todos os licitantes trazidos à fase de lances conforme as regras deste edital, e as rodadas subsequentes iniciam-se com todos os licitantes da rodada anterior que não tenham declinado.
- 28.2 A fase de lances apenas se encerra com o término da rodada, de modo que todos os licitantes que ingressaram na rodada serão instados a manifestar-se sobre a redução do preço ou declínio.
- 29 O julgamento será realizado pelo valor unitário do item, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas) e os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 30 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 31 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 32 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 33 Será desclassificada a proposta final que:
- 33.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
 - 33.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
 - 33.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o respectivo item.
 - 33.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - 33.5 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 34 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 35 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 36 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 37 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 38 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 39 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação da condição de Habilitação.
- 40 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

- 41 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 42 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, na forma da lei, com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 42.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).
- 43 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 43.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 43.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 43.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 43.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 43.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
- 43.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS); e
- 43.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 44 A prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade relativa à Seguridade Social poderão ser feitas mediante Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, em vigor a partir de 03 de novembro de 2014.
- 44.1 As certidões tratadas neste item, de regularidade perante a Fazenda Federal e relativas à Seguridade Social, emitidas antes da vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, serão admitidas desde que dentro de seu prazo de validade.
- 45 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

- 46 A empresa deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital.
- 47 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 48 Caso a empresa declarada vencedora esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 48.1A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 48.2O benefício deste item se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.
- 49 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 50 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 51 Salvo o ato constitutivo do licitante, as certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos os documentos expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

SEÇÃO IX – DOS RECURSOS

- 52 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 53 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 54 Não serão conhecidos:
- 54.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 54.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 54.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 55 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 56 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo estas sido apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 57 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO X – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 58 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições:
- 58.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 58.2 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 59 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.

- 60 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação do certame, devendo as empresas retirá-los até 5 (cinco) dias após aquele prazo, sob pena de inutilização dos mesmos.

60.1 A inutilização dos envelopes ocorrerá independentemente de notificação.

60.2 O ato de inutilização dos envelopes é de responsabilidade do Pregoeiro e será objeto de registro simples em termo específico devidamente juntado aos autos.

SEÇÃO XI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DAS INFRAÇÕES E DAS RESPECTIVAS SANÇÕES

- 61 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo V deste edital).
- 62 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.
- 63 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
- 64 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002, conforme sanções previstas na minuta da Ata de Registro de Preço (Anexo V).

SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 65 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 66 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 67 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro das ocorrências.
- 68 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, sendo facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 69 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 70 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 71 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 72 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 73 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 74 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 75 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 76 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.

- 77 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 78 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO XIII – DOS ANEXOS

- 79 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 79.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 79.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 79.3 Anexo III: Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação do Edital e de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 79.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 79.5 Anexo V: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 18 de fevereiro de 2015.

Ronan Wielewski Botelho
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO I – OBJETO

- 1 O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para eventual realocação, instalação e aquisição de 20 (vinte) aparelhos de ar-condicionado, tipo *split*, *hi-wall*, para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Item – Descrição	Quantidade
Item I – Realocação de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> .	10
Item II – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 9.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	05
Item III – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	09
Item IV – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02
Item V – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02
Item VI – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02

- 2 A Realocação prevista no Item I se trata do serviço de instalação de um equipamento que esteja em funcionamento de um local para outro dentro das dependências da Contratante, e compreende:
- 2.1 Desinstalação do equipamento em funcionamento no setor de origem;
 - 2.2 Desinstalação de equipamento eventualmente instalado no setor de destino;
 - 2.3 Instalação do equipamento em funcionamento no setor de destino.
- 3 As Aquisições previstas nos itens II ao VI compreendem:
- 3.1 Fornecimento dos equipamentos novos;
 - 3.2 Desinstalação de eventual equipamento que esteja no local em que deva ser instalado equipamento novo;

3.3 Instalação do equipamento novo.

- 4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO II – JUSTIFICATIVA

- 5 O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho, tendo em vista as altas temperaturas da região.

SEÇÃO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

- 6 A contratada deverá fornecer aparelhos condicionadores de ar, tipo *split hi-wall*, novos, cujos modelos encontrem-se em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada.

- 7 Características mínimas:

- 7.1 Tipo de ciclo frio – admite-se frio e quente.
7.2 3 (três) velocidades de ventilação – admite-se mais velocidades.
7.3 Baixo nível de ruído – no máximo 35Db.

- 8 Características indispensáveis:

- 8.1 Controle remoto sem fio, digital, acompanhado de pilhas novas.
8.2 Etiqueta nacional de conservação de energia Procel “A”.
8.3 Evaporadora com *display* digital.
8.4 Manual de instruções em português.
8.5 Condensadora com proteção antiferrugem.
8.6 Função de desumidificação.
8.7 Tensão de 220V.
8.8 Sistema *inverter*.
8.9 Deve utilizar gás refrigerante ecológico, que não agrida o meio ambiente.
8.10 Função *timer on/off*.
8.11 Filtro de ar – removível e lavável.
8.12 Gabinete do evaporador construído de plástico injetável de alta resistência, na cor branca.

SEÇÃO IV – DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

- 9 A partir do envio da Nota de Empenho, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir o serviço de realocação (item I) ou de instalação dos equipamentos novos (item II a VI).

- 10 Qualquer serviço a ser prestado deve ser previamente agendado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- 11 A Contratada deverá considerar que o agendamento só poderá ocorrer para prestação dos serviços em dias úteis, em horário comercial e nos quais não ocorra as sessões da Câmara Municipal de Londrina – que normalmente acontecem às terças e quintas-feiras no período da tarde. As circunstâncias previstas neste item não prejudicam os prazos previstos para a execução de serviços e os dias de sessão são considerados úteis, salvo se prejudicarem um período da tarde e um período da manhã (no mesmo dia ou em consecutivos).
 - 11.1 Não há necessidade de agendamento para a mera entrega de equipamentos, quando não acompanhados imediatamente da instalação;
 - 11.2 A mera entrega de equipamentos não gerará recebimento em Nota Fiscal, mas apenas emissão de recibo – o recebimento provisório dos itens II a VI do presente Termo de Referências ocorre com a instalação dos respectivos equipamentos.
- 12 Os serviços de instalações e realocação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada.
- 13 A instalação e realocação inclui redes frigorígenas, instalações elétricas do equipamento, drenos, bases e suportes, cortes necessários na parede (cimento, vidro ou gesso), colocação dos aparelhos e os testes necessários.
- 14 A instalação e a realocação dos equipamentos será realizada em horários que não comprometam o desenvolvimento das atividades institucionais, devendo, necessariamente, ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato.
- 15 O serviço de instalação e realocação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante.

SEÇÃO V – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 16 O recebimento provisório será proferido imediatamente após o recebimento dos serviços de realocação (item I) ou de instalação dos equipamentos novos (item II a VI), mediante assinatura em canhoto de nota fiscal ou documento específico no qual conste informação da data do recebimento e responsável pelo recebimento.
- 17 O recebimento definitivo dos produtos e dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da instalação ou realocação dos equipamentos, mediante declaração na via de nota fiscal da Câmara Municipal de Londrina e envio ao Departamento Financeiro para pagamento.

SEÇÃO VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 18 Será pago o preço unitário por serviço de realocação (item I) ou de instalação dos equipamentos novos (item II a VI), conforme preço registrado em Ata de Registro de Preços.
- 19 Os pagamentos serão feitos à empresa em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.
 - 19.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 19.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 19.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
 - 19.5A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SEÇÃO VII –DA GARANTIA

- 20 O prazo de garantia dos equipamentos e serviços será de 12 meses contados da data do recebimento definitivo, salvo se a garantia ofertada pelo fabricante for maior – caso em que esta será observada na contratação.
- 21 Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação – sujeitos ao mesmo agendamento previsto para a prestação dos demais serviços descritos no presente Termo de Referência.
- 22 Em todo caso de manutenção previsto nesta seção, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.
- 23 Será de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da Câmara Municipal de Londrina.

SEÇÃO VIII –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

24 A Contratada obriga-se a:

- 24.1 Executar todos os serviços descritos ou mencionados neste Termo de Referência compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, de responsabilidade da Contratada.
- 24.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 24.3 Cumprir os prazos previstos no Contrato;
- 24.4 Realizar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, com data e horário estipulados pela Câmara;
- 24.5 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar quaisquer resíduos que sua atividade tenha gerado para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 24.6 Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material;
- 24.7 A critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 24.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 24.9 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 24.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 24.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;
- 24.12 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante;
- 24.13 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente da justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Câmara ou ao interesse do Serviço Público;
- 24.14 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Câmara ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Câmara ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

- 24.15 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas do entorno da obra, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 24.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 24.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24.18 Manter seu endereço de e-mail e fac-símile (se houver) atualizado e apto a receber mensagens da Contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a presente Ata de Registro de Preço, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela Contratante durante a licitação.
- 25 A Contratante obriga-se a:
- 25.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 25.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 25.3 Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 25.4 Manter contatos sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis; e
- 25.5 Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela Contratada.

Município de Londrina, 18 de fevereiro de 2015.

Bruna Fernandes Lonni

Gerente do Dep. de Administração Predial

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº...., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.... a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº..... Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa ... [*nome da empresa*], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., para fins de participação no Pregão Presencial nº [*número do pregão*]/[*ano*] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [*número do pregão*]/[*ano*] e seus Anexos.

2. É ... [*microempresa ou empresa de pequeno porte*], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em _____ de _____ [*ano*].

Nome do representante legal:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº., na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/ [ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

Ass. do Representante Legal _____

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. [número e ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [número e ano]**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO *SPLIT*

PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO: [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO])

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

Aos [data da assinatura], a Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF];

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº [número e ano], conforme Relatório Final de Licitação publicada em [data da publicação do relatório de licitação] e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve registrar os preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado *split*, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa [nome da licitante vencedora], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do cep], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], cuja proposta foi classificada em [posição da proposta] lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de 20 (vinte) aparelhos de ar-condicionado, tipo *split*, *hi-wall*, para a Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência:

Item – Descrição	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
Item I – Realocação de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> .	10	R\$	R\$
Item II – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 9.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	05	R\$	R\$
Item III – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	09	R\$	R\$
Item IV – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02	R\$	R\$
Item V – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02	R\$	R\$
Item VI – Aquisição de Condicionador de ar tipo <i>split</i> , incluindo condensador e evaporador tipo <i>hi-wall</i> , capacidade de refrigeração de 30.000 Btu/h, com sistema <i>inverter</i>	02	R\$	R\$
Valor Total da Ata de Registro de Preços			R\$

- 2 A Realocação prevista no Item I se trata do serviço de instalação de um equipamento que esteja em funcionamento de um local para outro dentro das dependências da Contratante, e compreende:
- 2.1 Desinstalação do equipamento em funcionamento no setor de origem;
 - 2.2 Desinstalação de equipamento eventualmente instalado no setor de destino;
 - 2.3 Instalação do equipamento em funcionamento no setor de destino.

- 3 As aquisições previstas nos itens II ao VI compreendem:
 - 3.1 Fornecimento dos equipamentos novos;
 - 3.2 Desinstalação de eventual equipamento que esteja no local em que deva ser instalado equipamento novo;
 - 3.3 Instalação do equipamento novo.
- 4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5 A presente Ata de Registro de Preços possui valor total de [valor].
- 6 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são aqueles previstos na tabela de cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 7.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 - 7.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência.
 - 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 7.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - 7.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

- 8 A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Fornecedor com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:
- 9.1 Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não manter a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
 - 9.2 Apresentar documentação falsa;
 - 9.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.4 Cometer fraude fiscal;
 - 9.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 10 O *Fornecedor com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 10.2 Multa:
 - 10.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho, até o limite de 7 (sete) dias úteis;
 - 10.2.2 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho para cada ocasião em que vier instalar equipamentos sem agendamento prévio.
 - 10.2.3 Compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.
 - 10.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 11 O atingimento do limite de 7 (sete) dias úteis previstos para o caso de aplicação da multa moratória implica inadimplemento total da respectiva contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços – fato diante do qual cabe rescisão contratual (conforme haja enquadramento no art. 78, Lei 8.666/93 ou na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços).
- 12 A multa moratória e a multa compensatória por não agendamento prévio sujeitam-se a sistema de reincidência nos seguintes termos: é acrescido 1% (um por cento) à alíquota da multa para cada aplicação anterior da mesma espécie de multa, devidamente apurada em procedimento administrativo, respeitado o contraditório – em ambos os casos a alíquota máxima é de 15% (quinze por cento); *ex.: a multa aplicada no 4º não agendamento seria 8% (oito por cento) sobre o valor da Nota de Empenho; ex.2: a multa aplicada na terceira ocasião em que ocorrer atrasos seria de 7% (sete por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da Nota de Empenho ou do valor proporcional do produto em mora na Nota de empenho; ex.3: a multa aplicada no 20º não agendamento seria de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.*
- 13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.1 O Gestor do Contrato instaurará procedimento de aplicação de penalidade com a elaboração de relatório nos quais destaque com clareza os fatos e as hipóteses de penalidades previstas para o caso, e oficiará a Contratada para que apresente resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
 - 15.2 A resposta pode ser enviada via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
 - 15.3 Recebida a resposta ou decorrido o prazo sem que se tenha protocolado, o Gestor do Contrato encaminhará os autos à Presidência para decisão.
- 16 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobrigam a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 17 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente instrumento, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18 No caso de aplicação de penalidade de advertência a defesa deverá ser apresentada sobre o próprio ofício que materializa a penalidade de advertência.

- 19 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 20 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Londrina, ou deduzidos da garantia (quando houver), ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 20.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2 A importância relativa ao valor da multa será corrigida pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), a partir dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 22 A fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.
- 22.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como Fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora Bruna Fernandes Lonni, matrícula nº. [matrícula], lotada no Departamento de Administração Predial.
- 23 Ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
- 23.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste, requerer a prestação de serviços.
- 23.2 Verificar se a execução ocorre em conformidade com a Ata de Registro de Preços, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos.
- 23.3 Dar recebimento definitivo dos serviços, após as verificações de adequação da execução com os termos da presente Ata de Registro de preços – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.

- 23.4 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 23.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o registrado na presente Ata de Registro de Preços e refere-se a produtos efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 23.6 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 24 É expressamente vedado ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* aceitar definitivamente produtos em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com a presente Ata de Registro de Preços.
- 25 É expressamente vedado ao *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* entrar no mérito da aplicação de penalidades, tendo em vista que lhe incumbe – obrigatoriamente – relatar quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato.
- 26 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.
- 27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.
- 28 O *Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço* anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 29 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 30 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 31 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 31.1 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 32 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá:
- 32.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 32.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 33 Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 34 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 34.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 34.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 34.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 34.4 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 35 Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.
- 36 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

- 37 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 38 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]